

II – ANÁLISE

O PL nº 186, de 2011 atende o estabelecido no art. 30, I, da CF, que trata da competência de legislar dos Municípios, bem como o art. 22, XVII, da LOMR, que trata da competência da Câmara Municipal do Recife.

O artigo 3º do PL nº 186, de 2011, ao propor a revogação de todas as disposições em contrário, fere o art. 9º da Lei Complementar nº 95 de 1998, abaixo transcrita:

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

Quanto ao aspecto legal e constitucional nada temos a opor aos demais artigos do Projeto de Lei nº 186 de 2011.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 186, de 2011, com uma emenda supressiva do artigo 3º.

Sala das Comissões, em

de 2012.

Marília Arraes
Vereadora Presidente

Alfredo Santana
Vereador

Alfredo Mariano
Vereador

Múcio Magalhães
Vereador Relator

Priscila Krause
Vereadora